



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

Rua do Cruzeiro, 217 – CEP 63010-070 – Telefone (088) 511-1976 – Caixa Postal D-4

LEI 3829 DE 03 DE JUNHO DE 2011

Dispõe sobre a isenção, aos usuários do transporte coletivo urbano, de 50% do valor da tarifa, no primeiro domingo de cada mês ou nas datas específicas dos feriados que esta Lei declina.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o **Art. 47 V e VI da Lei Orgânica do Município e o Art. 47 “F” do Regimento Interno**, faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido o direito de isenção de 50% (cinquenta por cento) do pagamento da tarifa devida pela utilização dos ônibus, no primeiro domingo de cada mês ou nas datas específicas dos feriados que esta Lei declina, aos usuários do transporte coletivo urbano.

Art. 2º - Nos meses em que houver feriados, nacional e/ou municipal, o direito de isenção do pagamento da tarifa que ocorreria no Domingo, será substituído pelo dia em que coincidir o feriado.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Lei, são feriados:

- a) 1º de janeiro, Confraternização Universal;
- b) Paixão de Cristo;
- c) Páscoa;
- d) 21 de Abril, Tiradentes;
- e) 1º de Maio, Dia do Trabalho;
- f) Corpus Christi;
- g) 22 de Julho, Aniversário do Município;
- h) 07 de Setembro, Independência do Brasil;
- i) 15 de Setembro, Padroeira da Cidade Nossa Senhora das Dores;
- j) 12 de Outubro, Nossa Senhora Aparecida;
- k) 02 de Novembro, Proclamação da República;
- l) 15 de Novembro, Proclamação da República;
- m) 25 de dezembro, Natal.

Art. 3º - Estabelece o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da lei, para as empresas que operam o transporte coletivo na cidade, afixarem em local visível, no interior dos veículos, placa informativa contendo as datas e domingos beneficiados pela presente Lei.

Art. 4º - O descumprimento ao disposto nesta Lei implicará nas seguintes sanções:

- I- notificação e multa de 200 UFIRs;
- II- notificação de reincidência com multa de 500 UFIRs.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

Rua do Cruzeiro, 217 – CEP 63010-070 – Telefone (088) 511-1976 – Caixa Postal D-4

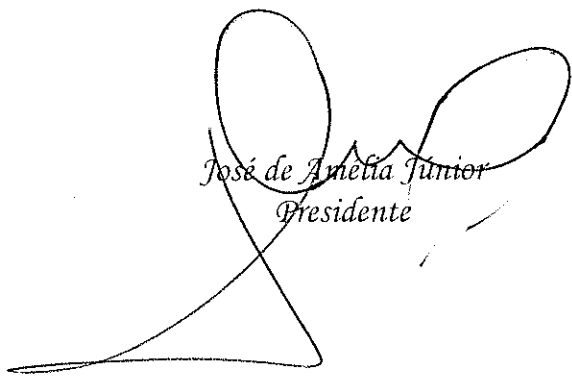
Parágrafo único - A receita auferida com a aplicação das multas, de que trata este artigo, será aplicada exclusivamente na recuperação da malha viária do transporte coletivo.

Art. 5º - Compete ao DEMUTRAN Departamento Municipal de Trânsito o cumprimento ao disposto nesta Lei, mediante fiscalização e aplicação das sanções.

Art. 6º - A aplicação do disposto nesta Lei não implicará na majoração da tarifa do transporte coletivo urbano.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 03 (três) dias do mês de junho do ano de 2011.



José de Amélia Júnior
Presidente

Subscrito: José Tarso Magno Teixeira da Silva